

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1533 DE 29 DE AGOSTO DE 1996 (Projeto de Lei Nº 50/96 - de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Altera a redação do Artigo 4º da Lei Nº 1530/96.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo  $1^\circ$  - Fica alterado o artigo  $4^\circ$  da Lei  $N^\circ$  1530 de 12 de Julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Para pagamento, os interessados deverão dirigir-se ao Serviço de Tributos Municipais ou ao Serviço de Execuções Fiscais até 30/09/96, para a retirada de documentos para pagamento, deduzidos os encargos autorizados por Lei, em cota única ou até três parcelas"".

Ubatuba, 29 de Agosto de 1996.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 29 de Agosto de 1996.